

## INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 002/2022

“Reestabelece o repasse financeiro em caráter extraordinário às Subseções, dos valores líquidos arrecadados em processo de renegociação de dívidas.”

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inc. XIV do Regimento Interno,

**Considerando** que os repasses extraordinários às Subseções provenientes de renegociações de dívidas se encerraram em 31 de dezembro de 2018;

**Considerando** que referido valor representara importante incremento de receita para as Subseções, oportunizando ainda, a busca pela redução de índices de inadimplência;

**Considerando** a realização do 1º Colégio de Tesoureiros da OAB/MT, onde fora instituída comissão para apresentação de propostas que visem a redução da inadimplência;

**Considerando** que referida comissão apresentou a proposta para o retorno do repasse extraordinário dos valores provenientes das renegociações de dívida;

**Considerando** que referida proposta fora apresentada à Diretoria da OAB/MT que efetivou alguns apontamentos, ficando à cargo deste Diretor a apresentação de contraproposta que vise alcançar os objetivos buscados pela Seccional, seja na redução da inadimplência, seja retornando o repasse financeiro em caráter extraordinário às Subseções.

**Considerando** ainda os termos contidos no Provimento 185 do CFOAB, o Diretor Tesoureiro por delegação da Diretoria da OAB/MT e no uso de suas atribuições regimentais, assim propôs ao Colégio de Presidentes e;

### **Resolvem:**

**Art. 1º** Fica reestabelecido o repasse financeiro em caráter extraordinário às Subseções, dos valores líquidos arrecadados em processo de renegociação de dívidas, com vigência até 31/12/2024.

**Art. 2º:** O repasse financeiro em caráter extraordinário será efetivado em percentual financeiro fixo e variável, nos moldes a seguir:

§ 1º O percentual fixo será de 10% (dez) por cento do valor financeiro líquido da renegociação. Tem-se por valor financeiro líquido, o importe da dívida após as devidas deduções estatutárias.

§ 2º O percentual variável será definido conforme a tabela abaixo:


Índice de inadimplência Subseção	Índice de Bonificação
Até 50%	10%
De 45% à 49%	15%
De 40% à 44%	20%
De 30% à 39%	25%

**Art. 3º** Ficam as subseções responsáveis pelo planejamento das campanhas de renegociação em suas regiões, dentro dos limites dos normativos vigentes.


**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Dê-se ciência a todas subseções da OAB/MT.

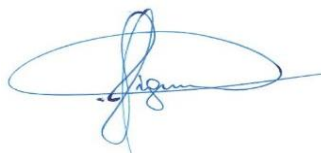
Cuiabá/MT, 18 de março de 2.022.



Gisela Alves Cardoso  
Vice-Presidente



José Carlos De Oliveira Guimarães Junior  
Vice-Presidente



Fernando Augusto Vieira de Figueiredo  
Secretário Geral



Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva  
Secretária-Geral Adjunta



Helmut Flávio Preza Daltro  
Diretor Tesoureiro